



PROJETO DE LEI PL./0078.1/2020



Dispõe sobre a suspensão da cobrança de tributos de competência do Estado de Santa Catarina durante a vigência do estado de emergência em decorrência do COVID-19.

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de todos os tributos de competência do Estado de Santa Catarina durante o período de emergência pública declarada pelo Estado em razão da pandemia causada pela COVID-19.

§ 1º A suspensão referida neste artigo se aplica desde a decretação do período de emergência pelo Estado.

§ 2º As parcelas vencidas durante o período referido neste artigo poderão ser pagas após a cessação da situação de emergência, em até 12 (doze) parcelas mensais, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º O prazo de validade do licenciamento anual de veículos automotores, que vencem durante o período de emergência, fica prorrogado para dezembro de 2020, observado, quanto aos tributos incidentes o disposto no artigo 1º dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a decretação do estado de emergência pelo Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões em


NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVAS

O mundo vive atualmente um momento de incertezas em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), situação que tem levado o poder público a adotar medidas para reduzir o impacto na vida das pessoas, buscando proteger a vida de todos.

Dentre as tantas medidas adotadas, o Estado de Santa Catarina, ao decretar a situação de emergência em todo o seu território, suspendeu várias atividades, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, o que impediu a continuidade das atividades, dentre outras, do comércio, industriais e serviços, quando não considerados essenciais.

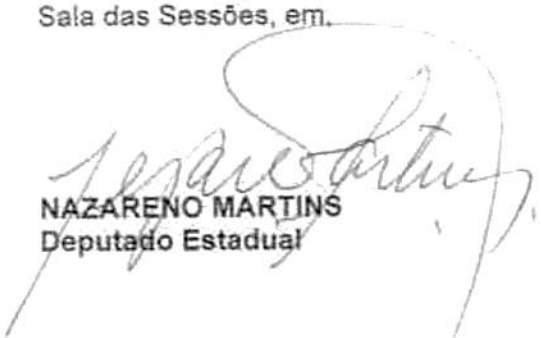
Em razão das medidas de isolamento social estabelecidas pelo poder público, faz-se necessário suspender, de igual forma, a tramitação de todos os processos administrativos e respectivos prazos, o quais, normalmente, exigem a presença do cidadão em repartições públicas, o que pode expô-lo à risco à sua saúde.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição que objetiva suspender a tramitação de todos os processos administrativos, bem como a fluência de prazos durante o período de vigência do período de emergência decretada pelo Estado em razão da pandemia da COVID-19.

A proposição excepciona da suspensão os casos urgentes, assim declarados pela autoridade competente, de modo não permitir que haja, dentre outras ocorrências, o perecimento do direito.

Pelas razões expostas espera a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em,


NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual